



PROJETO DE LEI

PL./0337.1/2021

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o "Dia do Peixe", no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Peixe, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º (primeiro) de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigor como alterações constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

|                    |                        |
|--------------------|------------------------|
| Lido no expediente |                        |
| 089                | Sessão de 14/09/21     |
| Às Comissões de:   |                        |
| (5)                | JUSTIÇA                |
| (31)               | PECUÁRIA E AGRICULTURA |
| ( )                |                        |
| ( )                |                        |
| Secretário         |                        |

Ao Expediente da Mesa

Em 14/09/21

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO III  
MESES ALUSIVOS

|            |                 |                        |
|------------|-----------------|------------------------|
| .....      | .....           | .....                  |
| <b>DIA</b> | <b>SETEMBRO</b> | <b>LEI ORIGINAL Nº</b> |
| 1º         | Dia do Peixe    | .....                  |
|            |                 |                        |

(NR)"

Sala das Sessões

Deputado Ricardo Alba



### JUSTIFICAÇÃO

A instituição no estado do Dia do Peixe, a ser comemorado em 1º de setembro de cada ano, visa incentivar o consumo de peixes em Santa Catarina, sendo que em nível nacional temos a “Semana do Pescado”, que se inicia justamente de 1º e vai até 15 de setembro, cuja campanha já está na sua 18ª edição.

Sabemos que Santa Catarina com seus 560km de costa oceânica é referência na indústria pesqueira nacional, com destaque ao pólo pesqueiro de Itajaí. Se contar que o peixe também é fonte de renda no interior, seja nos rios que cortam o estado ou nos tanques de piscicultura que estão em plena expansão.

Segundo dados do Anuário Peixe da Piscicultura BR 2020, Santa Catarina é o 4º maior produtor de peixes de cultivo do Brasil com 51.700 toneladas, o 4º maior produtor de tilápias do Brasil com 40.059 toneladas, e o 2º maior produtor de outras espécies com 3.092 toneladas de nativos e 8.549 toneladas de outros como Carpas, Trutas e Panga.

Assim, acho justo e meritório criar esta data alusiva ao “PEIXE” aqui em de Santa Catarina e conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei.

  
Deputado Ricardo Alba



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0337.1/2021, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2021

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0337.1/2021

“Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o "Dia do Peixe", no Estado de Santa Catarina.”

**Autor:** Deputado Ricardo Alba

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0337.1/2021 de autoria do Deputado Ricardo Alba, que “Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o "Dia do Peixe", no Estado de Santa Catarina.”

O Projeto de Lei foi lido no Expediente desta Casa Legislativa no dia 14 de setembro de 2021, sendo posteriormente encaminhado para esta Comissão, na qual fui designada como Relatora, na formal regimental.

É o breve relatório.

### II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo



asprevistas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Sob o prisma da constitucionalidade material, penso que a proposição se encontra em conformidade com a ordem constitucional vigente.

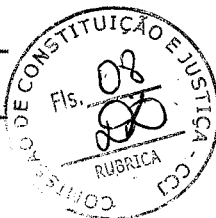
Portanto, não há, in casu, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, igualmente não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa sob análise.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0337.1/2021.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global  
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao  
Processo PL./0337.1/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 06-07.

OBS.:

| Parlamentar               | Abstenção                | Favorável                           | Contrário                |
|---------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Dep. Milton Hobus         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Ana Campagnolo       | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Fabiano da Luz       | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. João Amin            | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Sílvia Ornelas       | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. José Milton Scheffer | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Maurício Eskudlark   | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Moacir Sopelsa       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Paulinha             | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Valdir Cobalchini    | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

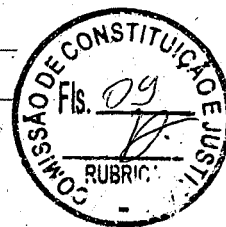
Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

28/09/2021

Coordenadoria das Comissões

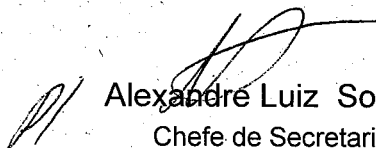
Carlos dos Santos



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 28 de setembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0337.1/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 2021



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria





## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0337.1/2021

**“Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõe sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina’, para o fim de instituir o ‘Dia do Peixe’, no Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Ricardo Alba

**Relator:** Deputado Felipe Estevão

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0337.1/2021, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que “Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõe sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina’, para o fim de instituir o ‘Dia do Peixe’, no Estado de Santa Catarina”.

O Projeto foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 14/9/2021 (p. 2 dos respectivos autos eletrônicos) e admitido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em 28 de setembro do ano em curso (pp. 6 a 8).

Culminando o relato, anoto que avoquei a relatoria da matéria, no âmbito desta Comissão de Pesca e Aquicultura, na forma regimentalmente estabelecida.

### II – VOTO



Por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Pesca e Aquicultura analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividade aludidas no regimental art. 84.

Da análise da matéria sob o prisma do interesse público, julgo que o Projeto de Lei está apto à regular tramitação neste Parlamento, na medida em que converge para difundir a cultura gastronômica do peixe e aumentar o seu consumo, além de servir de incentivo à própria atividade econômica da piscicultura, setor no qual o Estado se destaca no cenário nacional.

Entretanto, considero necessário empreender pontuais correções ao texto do Projeto de Lei, para [1] sanar erro material quanto à exata remissão ao Anexo I, o qual deve ser alterado para a instituição de “dia alusivo”, bem como sua necessária adequação para prever o dia 1º de setembro como o Dia Estadual do Peixe, mantendo-se, todavia, o vigente Dia do Profissional de Educação Física, também comemorado, em Santa Catarina, no dia 1º de setembro (Lei original nº 13.244, de 2004); e [2] para conformar a redação do art. 1º à técnica legislativa (Lei Complementar nº 589/2013<sup>1</sup>), vez que data não deve ser escrita, por extenso, entre parênteses. A par disso, apresento a anexada Emenda Substitutiva Global, amparado nos arts. 192<sup>2</sup>, *caput*, e 193<sup>3</sup>, ambos do Regimento Interno deste Poder.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reconhecendo o mérito da proposição legislativa, com fundamento nos arts. 84, 144, III, 146, I, 149,

<sup>1</sup> Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.

<sup>2</sup> Art. 192. **As emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas Comissões** antes da leitura do relatório e voto do Relator ou na Ordem do Dia, no primeiro turno, durante a sua discussão.

<sup>3</sup> Art. 193. **As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente em que estiver tramitando a proposição respectiva**, numeradas na sequência em que forem apresentadas.

Parágrafo único. As Comissões somente poderão aprovar, modificar e rejeitar se estas se enquadrarem no campo temático da respectiva Comissão.



parágrafo único, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0337.1/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Felipe Estevão  
Relator



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0337.1/2021

O Projeto de Lei nº 0337.1/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0337.1/2021

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõe sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina”, para o fim de instituir o Dia Estadual do Peixe.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Peixe, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Peixe tem como objetivo difundir a cultura gastronômica do peixe e aumentar o seu consumo, além de servir de incentivo à atividade econômica da piscicultura, setor no qual o Estado se destaca no cenário nacional.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Felipe Estevão



**“ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

**‘ANEXO I**

**DIAS ALUSIVOS**

|       |                                        |                 |
|-------|----------------------------------------|-----------------|
| ..... | .....                                  | .....           |
| DIA   | SETEMBRO                               | LEI ORIGINAL Nº |
| 1º    | Dia do Profissional de Educação Física | 13.244, de 2004 |
| 1º    | Dia Estadual do Peixe                  |                 |
| ..... | .....                                  | .....           |

(NR)”





### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☒ substitutiva global  
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Felipe Estevão, referente ao  
Processo PL.10337.1/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 11-15.

OBS.:

| Parlamentar              | Abstenção                | Favorável                           | Contrário                |
|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Dep. Felipe Estevão      | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Dirce Heiderscheidt | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Marlene Fengler     | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Nazareno Martins    | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Neodi Saretta       | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Paulinha            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Volnei Weber        | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

20/12/2021

  
Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748  
Coordenadoria das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Pesca e Aquicultura, em sua reunião de 20 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0337.1/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2021

  
Denise da Siva  
Chefe de Secretaria



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0337.1/2021, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 14 de fevereiro de 2022



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria





## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0337.1/2021

**“Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o "Dia do Peixe", no Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Ricardo Alba

**Relatora:** Deputada Ana Caroline Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que pretende instituir o Dia do Peixe, por meio da alteração do Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

A matéria foi lida no expediente da Sessão Plenária do dia 14/09/2021, sendo encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade em 28/09/2021, posteriormente na Comissão de Pesca e Aquicultura foi aprovada com apresentação de Emenda Substitutiva Global (fls. 14-15), retornando para a CCJ para análise final.

É o relatório.

### II – VOTO

Estando a Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0337.1/2021 de acordo com a legislação aplicável a matéria, a sua aprovação nesta comissão é medida que se impõe.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou



não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei n. 0337.1/2021 nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Pesca e Aquicultura (fls. 14).

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao

Processo PL./0337.1/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 19 A 20.

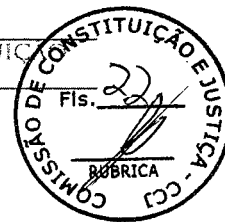
OBS.:

| Parlamentar               | Abstenção                | Favorável                           | Contrário                |
|---------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Dep. Milton Hobs          | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Ana Campagnolo       | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Fabiano da Luz       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. João Amin            | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. José Milton Scheffer | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Marcius Machado      | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Mauro de Nadal       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Paulinha             | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Valdir Cobalchini    | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 15/03/2022

Coordenadoria das Comissões  
Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 15 de março de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0337.1/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 15 de março de 2022

Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria